

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.389, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

Fixa prazos especiais de recolhimento do I.C.M. para as indústrias siderúrgicas, têxteis e de calçados

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n. 9.590, de 30 de dezembro de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto de circulação de mercadorias devido no corrente exercício, pelas indústrias siderúrgicas, têxteis e de calçados, poderá ser recolhido nos seguintes prazos:

- I — operações realizadas no mês de janeiro — até o dia 16 de março;
- II — operações realizadas no mês de fevereiro — até o dia 15 de abril;
- III — operações realizadas no mês de março — até o dia 15 de maio;
- IV — operações realizadas no mês de abril — até o dia 15 de junho;
- V — operações realizadas no mês de maio — até o dia 15 de julho;
- VI — operações realizadas no mês de junho — até o dia 17 de agosto;
- VII — operações realizadas no mês de julho — até o dia 8 de setembro;

VIII — operações realizadas no mês de agosto — até o dia 2 de outubro;

IX — operações realizadas no mês de setembro — até o dia 30 de outubro;

X — operações realizadas no mês de outubro — até o dia 30 de novembro;

XI — operações realizadas no mês de novembro — até o dia 30 de dezembro;

XII — operações realizadas no mês de dezembro — até o dia 29 de janeiro de 1971.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às entradas de sucata e resíduos de que cuida o artigo 2.º do Decreto n. 50.971, de 2 de dezembro de 1968.

Artigo 2.º — Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

I — indústrias siderúrgicas, as que estiverem classificadas, através do estabelecimento fabril, sob os números 40.291 a 40.293 do "Código de Atividades Econômicas";

II — indústrias têxteis, e de calçados, as que estiverem classificadas, através do estabelecimento fabril, sob os números 40.550 a 40.643 do referido "Código".

Artigo 3.º — Das guias de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias deverá constar, em observação:

"Recolhimento feito nos prazos previstos pelo Decreto n. 52.389, de 16 de fevereiro de 1970".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

Coloca os Guardas de Presídio no Regime de Dedicção Exclusiva instituído pelo Decreto-lei n. 179, de 31 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 1.º, inciso II, alínea "b", do Decreto-lei n. 179, de 31 de dezembro de 1969, estendeu aos Guardas de Presídio o Regime de Dedicção Exclusiva instituído na Lei n. 19.059, de 8 de fevereiro de 1968;

Considerando que essa lei subordina o Regime de Dedicção Exclusiva nela instituído ao disposto no artigo 4.º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei n. 9.860, de 9 de outubro de 1967;

Considerando que, nos termos desse dispositivo, caberá, sempre à Administração, através da autoridade competente, a iniciativa para colocação, no respectivo regime, de qualquer servidor ocupante de cargo ou função expressamente indicado por dispositivo legal como sujeito ao regime especial de trabalho;

Considerando que o Secretário da Justiça apresentou o programa de trabalho exigido no artigo 3.º da Lei n. 10.059/68 e propôs a convocação de todos os Guardas de Presídio do Quadro da Secretaria da Justiça para o Regime de Dedicção Exclusiva instituído no mencionado Decreto-lei n. 179/69;

Considerando que a situação carcerária do Estado, com superpopulação nos presídios, está a exigir redobrada vigilância a cargo desses Guardas em número muito aquém das necessidades do momento em razão da exiguidade do quadro e os seus claros;

Considerando, finalmente, que essa convocação coletiva dos Guardas de Presídio para o Regime de Dedicção Exclusiva se impõe como imperativo da manutenção da ordem e da segurança interna dos Presídios, conforme manifestação do Secretário da Justiça, justificando a medida,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o programa de trabalho anexo a ser executado pelos Guardas de Presídio do Quadro da Secretaria da Justiça, lotados no Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Artigo 2.º — Para a execução do programa de trabalho, referido no artigo anterior, ficam colocados no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído no Decreto-lei n. 179, de 31 de dezembro de 1969, todos os Guardas de Presídios, ocupantes de cargos ou funções, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotados no Departamento dos Institutos Penais do Estado, fazendo jus à gratificação de 100% (cem por cento) do valor da referência numérica do cargo ou função, mediante a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e sujeitos às normas e restrições estabelecidas na Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968.

§ 1.º — Os servidores convocados nos termos deste artigo terão o prazo de dez dias para exercerem o direito de opção assegurado no § 2.º do artigo 4.º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

§ 2.º — Os servidores a que se refere este artigo deverão apresentar, dentro de trinta dias, ao respectivo órgão de pessoal, a declaração de que não exercem, fora do serviço público, atividade remunerada ressalvadas as permitidas em lei, na forma prevista no artigo 21 da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados após a declaração a que se refere o § 2.º do artigo anterior.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias atribuídas à Secretaria da Justiça no Orçamento-Programa de 1970, nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n. 179, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 5.º — Fica o Secretário da Justiça incumbido de tomar as medidas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

PROGRAMA DE TRABALHO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

I. Programa de trabalho a ser executado pelos Guardas de Presídio de Quadro da Secretaria da Justiça, lotados no Departamento dos Institutos Penais do Estado:

Os Guardas de Presídio exercem as seguintes atribuições próprias dos respectivos cargos e funções, nos postos para os quais são designados nos presídios subordinados ao DIPE:

- a) vigilância interna dos estabelecimentos penais do Estado;
- b) revista pessoal em presos, funcionários e visitantes do estabelecimento penal;
- c) revista de pacotes e quaisquer objetos que adentrem o estabelecimento penal, levados por visitantes ou qualquer outra pessoa;
- d) revista de veículos em geral que entrem no estabelecimento penal;
- e) revista de celas, xadrezes, oficinas ou de qualquer local da parte interna ou externa do estabelecimento penal;
- f) escuta de presos;

II. Tendo em vista a natureza especial do serviço executado, o horário a ser observado no cumprimento deste programa de trabalho será o do regime de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas seguidas de descanso, totalizando a média de quarenta e quatro horas semanais de trabalho.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os relevantes serviços prestados ao ensino, pela Professora Maria Josefina Kuhlmann Flaquer por cerca de trinta anos;

Considerando que foi uma das pioneiras do desenvolvimento do ensino rural, a cujas atividades entregou o melhor de sua capacidade intelectual e profissional;

Considerando que seu nome, perpetuado em estabelecimento de ensino, servirá como modelo de exatidão dedicada, eficiente e devotada do dever funcional.

Decreta:

Artigo 1.º Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Maria Josefina Kuhlmann Flaquer" o Grupo Escolar do Jardim Silvia Maria, do Município de Mauá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Altera o artigo III do Regulamento baixado pelo Decreto n. 42.141, de 2 de julho de 1963

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo III do Regulamento do Corpo de Bombeiros, baixado pelo Decreto n. 42.141, de 2 de julho de 1963, passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo de um parágrafo único:

"Artigo III — Os Batalhões, Grupamentos e Companhias Independentes de Bombeiros, possuirão efetivos e recursos orçamentários, anualmente previstos em leis específicas.

Parágrafo Único — As substituições, nas Unidades de Bombeiros, se processarão da seguinte forma:

1.º — Nas funções privativas de Oficial Superior, observada a precedência hierárquica, no âmbito da Unidade;

2.º — Nas demais funções observada a precedência hierárquica, no âmbito de cada Sub-unidade ou Seção".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a doação de veículo usado à Sociedade Assistencial Evangélica Bom Samaritano, de Franca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º da Lei n. 10.109, de 8 de maio de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG-1678-68, a doação à Sociedade Assistencial Evangélica Bom Samaritano, de Franca, de um veículo usado Perua Chevrolet, ano 1959, motor n. G59A-3690-M, registrado no patrimônio da Secretaria da Saúde Pública — Divisão de Transportes, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual do Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Aprova Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, a conta da Prioridade I de que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas no valor de NCr\$ 223.543.902,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e dois cruzeiros novos), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

Secretaria da Agricultura (Proc. n.
1018 69 — SEP)
Administração Superior da Secretaria e da
Sede